



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I = Nº 533 792

DE 21 DE JANEIRO DE 1992

"Dá Nova Redação ao Artigo de Lei."

HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 468/89 de 27 de dezembro de 1989, passando a ter a seguinte redação:


"Artigo 1º - O lançamento dos tributos municipais será feito em cruzeiros e convertidos em U.F.M.

Parágrafo Único - Em se tratando do pagamento em parcelas terão elas os seus valores expressos em U.F.M."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 21 de Janeiro de 1992


JUCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

9-F
133-